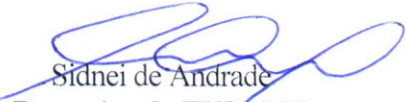


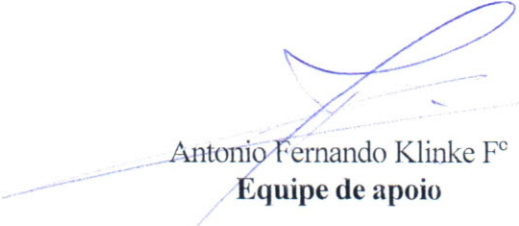
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/18 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.658/2018.


OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos.

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 11h30min, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a presente sessão extraordinária para apreciação dos requerimentos protocolados sob nº 000.583/2019 (Recurso Administrativo), de 12/04/2019 (fls. 3.189/3.193), e nº 000.595/2019 (Defesa Prévia), de 15/04/2019 (fls. 3.194/3.201), apresentados à FUSAME pela licitante DROGAFONTE LTDA., em cujos requerimentos a empresa pugna, em síntese, pela solução amigável da demanda, em especial para que não sejam aplicadas as penalidades estabelecidas na Ata de Sessão Extraordinária ocorrida em 28/03/2019. Em atenta análise aos pedidos, resolve o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, pelo indeferimento do pleito protocolado sob nº 000.583/2019 (Recurso Administrativo), porquanto inadequada a via eleita, não se tratando, "in casu", de Recurso Administrativo, deliberando, em contrapartida, pelo parcial provimento do pleito sob protocolo nº 000.595/2019 (Defesa Prévia - fls. 3.194/3.201), para reconsiderar a decisão especificamente no tocante à aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar com a FUSAME pelo prazo de 2 anos, deixando de aplicar as referidas penalidades em face da empresa suscitante, diante de todo o contexto que se apresenta e das provas contidas nos autos, e notadamente em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, do devido processo legal e do contraditório, dentre outros. Destarte, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação que rege a matéria, resolve o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, acatar *parcialmente* o pleito de fls. 3.194/3.201, para excluir as sanções aplicadas em face da empresa "DROGAFONTE LTDA.", quais sejam, multa e suspensão temporária do direito de licitar com a FUSAME, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 2 anos, ficando mantida, tão somente, a decisão de desclassificação da aludida empresa deste certame. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição ► www.fusame.com.br ◀.x.


Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME



Antonio Fernando Klinke F°
Equipe de apoio


Leticia Cristina S. Costa Brito
Equipe de apoio

DESPACHO/DECISÃO

*Adoto, na íntegra, os fundamentos explicitados, RATIFICANDO A DECISÃO supra para excluir as penalidades aplicadas à licitante "DROGAFONTE LTDA.", ficando mantida tão somente a decisão de desclassificação da aludida empresa deste certame.
Publique-se a presente decisão no site da FUSAME.*

Americana, 22 de abril de 2019.


Sérgio Luis Mancini
Presidente da FUSAME